



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMÁNARIO OFICIAL

PAG. 001 '09

JOÃO PESSOA, 11 Á 17 DE MARÇO DE 1995

19 427

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.722 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

DENOMINA DE RUA ENFERMEIRO JOAQUIM PATRÍCIO DE SOUZA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ENFERMEIRO JOAQUIM PATRÍCIO DE SOUZA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

PUBLICADO NO SEMÁNARIO Nº 416, DE 24 a 03/12/94
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 2.886 de 02 de março de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761 de 28 dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.1 - Secretaria de Saúde-Entidades Supervisionadas	
10.12 - Instituto Cândida Vargas -ICV	
13.37.321.2003 - Coordenadoria de Administração e Finanças	
3120.00 - Material de Consumo	20.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	15.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
13.75.428.2004 - Coordenadoria Médico Assistencial	
3120.00 - Material de Consumo	20.000,00
5132.00 - Outros Serviços e Encargos	25.000,00
15.92.492.2005 - Encargos com a Previdência Social	
3117.00 - Obrigações Patronais	40.000,00
F.R. - Próprios	
Total	140.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, ocorrerão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios, de acordo com Artº 43 parágrafo 1º da Lei Federal 4328/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Ronaldo Delgado Gadelha
Jose de Carvalho Costa Filho

DECRETO Nº 2.814

de 07 de março de 1995.

Institui, em caráter transitório, a permissibilidade de designação para a prestação de serviço em carga horária suplementar pelos integrantes da Categoria Funcional Professor, do Grupo Magistério - MAG-900, remunerada pela Gratificação de Serviços Especiais - GSE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso VI, da Constituição do Estado, e no Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.262, de 7 de maio de 1993, e Decreto nº 2.477, de 2 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. A fim de suprir vagas ocorridas no corpo docente do Magistério Público Municipal, bem como para se promover a substituição eventual e temporária nos casos de impedimentos, licenças e demais afastamentos legais, os Professores de Nível Médio, código MAG-901; Professores Licenciados em Curta Duração Código MAG-902 e os Professores de Nível Superior, código MAG-903, do Grupo Magistério - MAG-900, poderão ser designados para ministrar aulas em turnos diversos das que sejam titulares nos estabelecimentos da Rede Oficial de Ensino do Município, na forma e condições peculiares estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Os servidores que forem designados, na forma do artigo anterior, para prestar serviço em carga horária suplementar, entendido este encargo como tarefa excedente às atribuições normais dos seus respectivos cargos, serão remunerados pela Gratificação de Serviços Especiais - GSE, instituída pela Lei nº 7.262, de 7 de maio de 1993, e regulamentada pelo Decreto nº 2.477, de 2 de junho de 1993.

Parágrafo único. A prestação de serviço caracterizada no caput deste artigo, constituir-se-á, enquanto perdurarem os efeitos das respectivas designações, em derrogação especial dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 2º, e do inciso V, do Art. 4º, do Decreto nº 2.477, de 2 de junho de 1993.

Art. 3º. A carga horária suplementar, em forma contínua ou fracionária, a ser atribuída aos servidores alcançados pelo Art. 1º, deste Decreto, não poderá exceder a vinte horas-aula, por semana, correspondendo a noventa horas por mês.

§ 1º O ato de designação, ou de dispensa, para o cumprimento de carga horária suplementar, é da competência do Secretário de Educação e Cultura.

§ 2º A designação para a prestação de serviço a título de carga horária suplementar recairá, preferencialmente, em servidor que:

I - já exerça suas atribuições normais em carga horária integral de vinte horas-aula semanais;

II - tenha exercício:

a) no próprio estabelecimento de ensino onde se registrar a necessidade de suprimento de atividade docente;

b) em unidade escolar situada em área adjacente ao estabelecimento de ensino onde se registrar a necessidade de suprimento de atividade docente que enseje maior facilidade de locomoção.

Art. 4º. A base de cálculo de cada hora-aula efetivamente ministrada, a título de carga horária suplementar, dentro do mês-calendário, é constituída do valor do nível de vencimento do servidor designado, acrescido da Gratificação de Produtividade do Magistério - GPMAG e do Abono Provisório em vigor.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor da hora-aula, a carga horária mensal básica dos Professores, código MAG-901; MAG-902 e MAG-903 é fixada em noventa horas.

§ 2º O valor de cada hora-aula, em relação ao servidor designado, será obtido dividindo-se a base de cálculo estabelecida no caput deste artigo por noventa, até duas casas decimais.

§ 3º A gratificação será paga mensalmente em parcela autônoma, dentro da remuneração do servidor, sob a seguinte intitulação:

"GPS-CARGA HOR SUPL-DEC 2.814/95"

Art. 5º. O Secretário de Educação e Cultura deixará as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, e especialmente sobre:

I - os critérios para a inscrição e a seleção dos servidores que se dispuserem a prestar serviço em regime de carga horária suplementar;

II - a elaboração e aprovação dos formulários adequados à designação, ou a dispensa, de servidores para o cumprimento de carga horária suplementar, e respectiva publicação, bem como os Boletins de Frequência e de Apuração e a nomenclatura especial vinculatória à regência de turma, ou turmas;

III - as rotinas para o encaminhamento das informações necessárias à implantação ou retirada da Gratificação de Serviços Especiais - GSE, observado o calendário estabelecido no Decreto nº 2.501, de 5 de julho de 1993;

IV - as normas para o controle e a fiscalização das designações e do desempenho das funções respectivas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Permanecem em vigor os dispositivos do Decreto nº 2.477, de 2 de junho de 1993, que não colidirem com este Decreto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, observado o disposto no Parágrafo único, do Art. 2º, e no Art. 7º, deste Decreto.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE

ANTONIO FABIO BONAVIDES MARIZ MAIA

DECRETO Nº 2.815 de 07 de março de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761, 28 de dezembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Ronaldo Delgado Gadelha
José de Carvalho Costa Filho

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.815 DE 07 DE MARÇO DE 1995				R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
3.8	Sec. de Esportes e Turismo Atividades Esportivas Apoio ao Esporte Aeador	3128.00	Ordinários	15.000,00	115.000,00
3.82		3131.00		30.000,00	
11.46.224.2138		3132.00		70.000,00	

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.815 DE 07 DE MARÇO DE 1995				R\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.8	Sec. de Esportes e Turismo Coord. e Promoção do Turismo Planej. Coordenação e Promoção do Turismo	3132.00	Ordinários	100.000,00
3.81				15.000,00
11.65.363.2897				
17.6	Reserva de Contingência Reserva de Contingência Reserva de Contingência	9000.00	Ordinários	15.000,00
17.99				
99.99.999.9999				

DECRETO Nº 2.817 de 07 de março de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761, 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 1.759.663,96 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Ronaldo Delgado Gadelha
Jose de Carvalho Costa Filho

CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.817 DE 07 DE MARÇO DE 1995		R\$ 1,00		
CODIGO	DESCRIÇÃO	PARCELA DA DESPESA	FUNDO DE APLICACAO	VALOR
1.8 1.81	Câmara Municipal Diretoria Administrativa Financeira.			
81.81.821.2842	Administ. Geral da Câmara	4128.88	Ordinários	22.215,35
81.81.825.1254	Dep. e Aparel. Casa Napoleão Laureano	4118.88	Ordinários	92.448,61
5.8 5.84	Secretaria de Planejamento Deptº de Planejamento Urbano			
18.58.323.1162	Desapropriações	4118.88	Ordinários	168.888,88
18.58.323.2847	Planejamento Urbanístico	3132.88	Ordinários	68.888,88
16.8 16.81 83.87.821.2194	Casa Civil Gabinete do Secretário Unid. de Publicação e Apoio Administrativo			
		3132.88	Ordinários	28.888,88
18.8 18.82	Encargos Gerais do Município Recursos Sob a Sup. da Sec. de Finanças.			
83.88.823.2122	Encargos Gerais da Dívida Pública.	3261.88 3262.88 3266.88 4351.88	Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários	588.888,88 15.888,88 18.888,88 688.888,88
15.82.492.2071	Obrigações Sociais e Tribu- tárias do Município.	3111.88 3115.88	Ordinários Ordinários	18.888,88 288.888,88
21.8 21.82	Sec. Ext. de Prog. Esp. de Desenv. Urbano			
18.58.323.1299	Gerência de Operações Inf.Est.Urbana na Per.Sul de J.Pessoa (B.Dren./Fav.E.Obi- sel. Func.I,II,III.E.Satiro)	4118.88	Ordinários	58.888,88
				1.759.663,96

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.817 DE 07 DE MARÇO DE 1995		R\$ 1,00		
CODIGO	DESCRIÇÃO	PARCELA DA DESPESA	FUNDO DE APLICACAO	VALOR
1.8 1.81	Câmara Municipal Diretoria Administrativa Financeira.			
81.81.821.2842	Administ. Geral da Câmara	3192.88	Ordinários	1.149,88
81.81.825.1254	Dep. e Aparel. Casa Napoleão Laureano	4128.88 4218.88	Ordinários Ordinários	18.888,88 15.357,72
16.8 16.81 83.87.823.2898	Casa Civil Gabinete do Secretário Publ.de Atos Administrativos			
		3132.88	Ordinários	28.888,88
17.8 17.99 99.99.999.9999	Reserva de Contingência Reserva de Contingência Reserva de Contingência			
		9888.88	Ordinários	1.378.157,23
18.8 18.82	Encargos Gerais do Município Recursos Sob a Sup. da Sec. de Finanças.			
83.88.821.2119	Encargos de Exerc.Anteriores	3192.88	Ordinários	335.888,88
				1.759.663,96

DECRETO Nº 2.818 de 13 de MARÇO de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761 de 28 dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 231.428,88 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais) no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Ronaldo Delgado Gadelha
Jose de Carvalho Costa Filho

CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.818 DE 13 DE MARÇO DE 1995		R\$ 1,00		
CODIGO	DESCRIÇÃO	PARCELA DA DESPESA	FUNDO DE APLICACAO	VALOR
8.8 8.82	Sec. de Serviços Urbanos Equipamentos Comunitários			
83.87.821.2283	Manut. Conserv. de hort. e Lavanderias	3132.88	Ordinários	88.888,88
8.82	Serviços Funerários			
18.68.326.2835	Manut. e Conservação de Cemiterios.	3128.88 3132.88	Ordinários Ordinários	8.888,88 68.888,88
9.8 9.82	Sec. de Educação e Cultura Ensino Fundamental			
88.42.188.2861	Ensino Fundamental de 1 a 4 Series.	3128.88	Convênio	48.888,88
9.83	Apoio Pedagógico			
88.42.217.2181	Valorização dos Prof. em Educação.	3132.88	Convênio	4.428,88
9.84	Ensino Supletivo			
88.49.216.2158	Manut. de Educação Jovens e Adultos.	3132.88	Convênio	4.888,88
14.8 14.84	Secretaria de Meio Ambiente Departamento Paisagístico			
18.68.328.2895	Manut. e Recup. de Areas de Uso Comunitários.	3132.88	Ordinários	35.888,88
				231.428,88

ANEXO II		ANULACÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.818 DE 13 DE MARÇO DE 1995		R\$ 1.000		
CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
9.03 86.46.228.1211	Apoio Pedagógico Quadras de Esportes	4118.00	Convênio	8.428,00
17.8 17.99 99.99.999.9999	Reserva de Contingência Reserva de Contingência Reserva de Contingência	9000	Ordinários	183.000,00
21.8 21.82 18.58.323.1299	Sec.Extraord.de Progr.Espec. de Desenv.Urbano. Gerencia de Operações Infra-Est.Urb.Perif. Sul de J.Pessoa (Dren.e Pavim. - E. Geisel. Funcionário I,II,III E. SÁTIRO.	4118.00	Convênio	40.800,00
				231.428,00

DECRETO Nº 2.819, DE 17 DE MARÇO DE 1995

APROVA O NOVO REGULAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DA CAPITAL.

O Prefeito do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 02 de 17 de dezembro de 1991; artigo 19 da Lei 6905 de 19 de dezembro de 1991 e artigo 76 alínea "h" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa promulgada em 02 de abril de 1990,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento de Transporte Público de Passageiros por Ônibus de João Pessoa, composto por 67 artigos e o Código Disciplinar.

Artigo 2º - Este decreto revoga as disposições em contrário, especialmente o decreto 1966 de 12 de julho de 1990 e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DE JOÃO PESSOA

REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DE JOÃO PESSOA
APROVADO PELO DECRETO Nº 2.819 DE 17 DE MARÇO DE 1995

ÍNDICE

TÍTULO I.....03
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I.....03
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II.....04
DA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

CAPÍTULO III.....06
DA TARIFA E DO PREÇO PÚBLICO

TÍTULO II.....07
DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

CAPÍTULO I.....07
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II.....08
DAS PERMISSÕES

CAPÍTULO III.....11
DAS EMPRESAS PERMISSOARIAS E/OU AUTORIZATARIAS

TÍTULO III.....12
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

CAPÍTULO I.....12
DOS VEÍCULOS

CAPÍTULO II.....13
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

TÍTULO IV.....15
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I.....15
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II.....18
DA INTERVENÇÃO

TÍTULO V.....19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I:
CÓDIGO DISCIPLINAR.....20

**TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - A exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, prevista na Lei Complementar 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário) e artigo 12 da Lei 6.905 de 19 de dezembro de 1991 que institui a Unidade Federal de Referência - UFIR-JP, no Art.44, letra a, da Lei Federal 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito), e Art.37, inciso II, do Decreto Federal Nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968, (Regulamento do Código Nacional de Trânsito); reger-se-á pelas disposições constantes na Lei Orgânica do município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e no presente decreto.

Parágrafo Único - A Superintendência de Transportes Públicos-STP órgão gerencial, é a concessionária exclusiva do Sistema de Transporte Público de Passageiros do município de João Pessoa, que será regido pela Legislação Nacional de Trânsito pela Lei Complementar 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário), Lei 6.905 de 19 de dezembro de 1991 e por este Regulamento.

Art.12º - A exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus será feita diretamente pela Administração Municipal, por entidade que lhe seja vinculada, ou por delegação a empresas particulares ou públicas sob regime de Permissão ou excepcionalmente mediante Autorização.

Art.32º - Para a execução do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, as empresas permissionárias ficam obrigadas ao pagamento do preço público, fixado na Lei Complementar 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal) e o artigo 5, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art.42- O serviço de transporte público de passageiros por ônibus será prestado aos usuários mediante o pagamento de tarifa fixadas pelo órgão competente e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art.52- Os serviços integrantes do sistema, serão classificados e definidos da seguinte maneira:

I- Regulares - são os serviços básicos do sistema, executados de forma contínua e permanente, obedecendo a horários e intervalos de tempo pré-estabelecidos;

Parágrafo Único - os serviços regulares podem ser, como alternativa, denominados, serviços opcionais, quando realizados por veículos dotados de melhores condições de conforto e com a lotação limitada pelo número de assentos;

II- Especiais - são os serviços assim explorados:

a) Transportes de porta-a-porta:
1. Escolar;
2. Industrial;
3. servidores ou empregados de órgãos ou entidades públicas ou privadas;

b) Transportes custeados por órgãos ou entidades públicas ou privadas;

c) Transportes destinados a viagens eventuais a título de turismo;

III- Experimentais - são os serviços executados em caráter provisório, para verificação da viabilidade, antes de sua implantação definitiva;

IV- Extraordinário - são os serviços executados para atender as necessidades excepcionais de transportes, causados por fatos eventuais;

Parágrafo Único - os serviços experimentais e extraordinários deverão ser explorados preferencialmente por empresas que já operam no município.

Art.62- O veículo que esteja cadastrado para prestação de serviços de determinada categoria, só poderá mudar ou desempenhar mais de uma categoria, com prévia autorização do órgão gerencial.

Art.72- Para os fins de Regulamento, a linha e o percurso desenvolvido entre pontos inicialmente fixados segundo regras operacionais próprias, com equipamentos, terminais e pontos de paradas precipuamente estabelecidos em função da demanda.

Parágrafo 1º - A criação de linha dependerá de prévios levantamentos destinados a apurar:

- a) As linhas de desejo da população;
- b) A conveniência sócio-econômica de sua exploração e
- c) Situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas já existentes, nas áreas de operação estabelecidas.

Parágrafo 2º - Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma direção, o prolongamento, a redução ou a alteração de itinerário para adequação à demanda.

CAPITULO II

DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art.82- As viagens classificam-se nas seguintes categorias:

- I- Comuns - viagens que observam todos os pontos de paradas da linha;
- II- Semi-expressas - viagens que se utilizam de reduzido número de paradas de linha;
- III- Expressas - viagens que não tem paradas, a não ser nos pontos terminais.

Art.92- Ocorrendo avaria em viagens, a Empresa deverá providenciar a imediata substituição da unidade avariada ou o transporte dos usuários, gratuitamente no primeiro horário subsequente.

Art.10- Caberá ao órgão gerencial determinar, mediante a expedição de ordens de serviços, as características operacionais de cada linha, particularmente:

- I- Itinerários;
- II- Terminais;
- III- Quadros de horários;
- IV- Frota necessária;
- V- Características dos veículos e sua lotação;

Parágrafo Único - Em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ocorrer alterações dos terminais, itinerários ou frequência de viagens, de modo a adequá-lo às necessidades da demanda, nesses casos, será expedida nova Ordem de Serviço, em substituição a anterior.

Art.11- Reservado o disposto no artigo 5. deste Regulamento, em determinadas linhas de serviços regulares poderão ser oferecidos veículos mais confortáveis que os convencionais e com a lotação limitada pela quantidade de assentos, segundo padrões estabelecidos pelo órgão gerencial.

Parágrafo Único - caberá ao órgão gerencial decidir-se pela conveniência e oportunidade da utilização dos veículos a que se refere este artigo, bem como determinar a imediata suspensão desse serviço, onde e quando ocorrerem distorções de utilização.

Art.12- Periodicamente, o órgão gerencial avaliará o desempenho dos serviços, determinando as empresas medidas necessárias à sua formalização, quando entendê-los deficientes.

Parágrafo Único - Na hipótese da empresa declarar-se impossibilitada de melhorar os serviços ou efetivar em prazo hábil as medidas determinadas, poderá a Prefeitura autorizar a co-participação de outra empresa em linha onde o atendimento esteja sendo insuficiente, por uma prazo determinado pelo órgão gerencial.

Art.13- O transporte será recusado:

- I- Aos que estiverem afetados por moléstia infecto-contagiosa;
- II- Aos que, por sua conduta, comprometem, de alguma forma a segurança ou o conforto dos demais usuários.

CAPITULO III

DA TARIFA E DO PREÇO PÚBLICO

Art.14- A exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus será remunerada pelas tarifas oficiais, aprovadas pelo Prefeito Municipal após apreciação do Conselho de Transportes Urbanos, e com base nos estudos desenvolvidos pelo órgão gerencial.

Parágrafo 1º - os estudos para atualização periódica das tarifas, deverão ser realizados por iniciativa do órgão gerencial ou a requerimento dos empresários;

Parágrafo 2º - qualquer venda antecipada de passagens terá que ser feita, obrigatoriamente pelo órgão gerencial, ressalvado os casos de delegação. A delegação, bem como a sua duração será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto.

Art.15- As tarifas para os serviços regulares serão de dois tipos, a saber:

- I- Comum - tarifa unificada ou não, é o padrão do sistema de transporte público de passageiros por ônibus;
- II- Especial - constitui exceção ao padrão e poderá ser utilizada:
a) Para os serviços com os veículos especiais, a que se refere o artigo 11 deste regulamento;
- b) Para as viagens expressas ou semi-expressas.

Art.16- A remuneração dos serviços especiais será acordada, em cada caso, entre a Empresa e os usuários.

Art.17- Os serviços experimentais e extraordinários terão a sua remuneração estabelecida no ato que os autorizar.

Art.18- Será gratuito o transporte de:

- I- Crianças até sete (07) anos, acompanhada de pessoa responsável, desde que ocupe o mesmo assento do acompanhante;
- II- Fiscais e Pesquisadores do órgão gerencial quando em serviço, devidamente credenciados;
- III- Pessoal amparado por lei.

Art.19- O órgão gerencial baixará normas específicas dispostas sobre os procedimentos necessários à concessão e controle das gratuidades e abatimentos de passagens.

Art.20- As gestantes deverão ter acesso ao veículo pela porta de desembarque sem contudo deixar de pagar a tarifa.

Art.21- O pagamento do preço público, estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, não isenta as empresas permissionárias e autorizadas, de recolher aos cofres da Edilidade, os impostos e ou taxas, que forem obrigados a pagar, de acordo com as prescrições do Código Tributário do Município.

TITULO II

DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.22- A regra geral para a seleção de empresas exploradoras dos serviços de transporte público de passageiros por ônibus, é a licitação pública, que se regerá pela legislação pertinente, vigente.

Parágrafo Único - Em caso de empate a preferência será pela empresa que opera o serviço na Área que a linha está inserida.

Art.23- Tendo em vista o interesse público, poderá o órgão gerencial, consentir a exploração do serviço regular de transporte público de passageiros por ônibus, a empresa, mediante Autorização, num prazo nunca superior a (03) três anos, obedecidas as exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo 1º - A Autorização será dada as empresas permissionárias de serviços de transporte público de passageiros por ônibus, desde que estas venham prestando serviço regular, nas suas Permissões, bem como tenham condições de satisfazer as exigências deste Decreto.

Parágrafo 2º - A exploração do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus mediante Autorização não dependerá de licitação Pública.

Parágrafo 3º - A empresa que venha atuando como Autorizatória terá prioridade em caso de empate na licitação das linhas que explora, desde que tenha prestado um bom serviço durante o período da Autorização.

Parágrafo 4º - É obrigatório a publicação de Edital, para o chamamento dos interessados na operação de linhas de serviço regular, mediante Autorização para que comprovem o atendimento dos requisitos e exigências regulamentares do serviço e obtenham a autorização, nos termos deste Regulamento.

Art. 24- Poderá a licitação ser dispensada nas seguintes situações:

- I- Para os serviços experimentais e extraordinários dando-se preferência de exploração as empresas delegatárias de serviços regulares;
- II- Para os serviços especiais;
- III- Para exploração de serviços regulares por empresa pública.

Art. 25- Os serviços de transporte público de passageiros por ônibus serão Permitidos ou Autorizados, após habilitação da Empresa, que deverá, satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Idoneidade financeira comprovada;
- II- Personalidade Jurídica;
- III- Capacidade Técnica comprovada pelo órgão gerencial;
- IV- Quitação com relação aos tributos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - Além do disposto neste artigo, a Empresa está obrigada a apresentar outros requisitos, que o órgão gerencial achar necessário.

Art. 26- Será observado o seguinte procedimento, quando da Permissão dos Serviços:

- I- Os serviços regulares obedecerão, em regra, ao regime de Permissão e excepcionalmente de Autorização;
- II- Os serviços especiais, experimentais e extraordinários serão delegados mediante Autorização;

Parágrafo 1º - Os prazos de delegação para exploração do serviço serão os seguintes:

- a) Até cinco (05) anos para os serviços regulares permitidos;
- b) Até três (03) anos para os serviços regulares autorizados;
- c) De um (01) ano; para os serviços especiais;
- d) De seis (06) meses, para os serviços experimentais.

Parágrafo 2º - As Autorizações para serviços extraordinários serão emitidas com a validade específica para cada caso;

Parágrafo 3º - Os prazos referidos nas letras a, b, c, d poderão ser renovados por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 27- A Permissão ou Autorização para exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus será formalizada pelo órgão gerencial, e celebrada entre este e a permissionária ou autorizatória, homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - A Permissão obedecerá ao procedimento licitatório de concorrência pública;

Parágrafo 2º - Quando se tratar de Autorização, observar-se-á os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 deste Regulamento.

Art. 28- Do termo de Permissão e do ato de Autorização, deverão constar, além dos requisitos exigidos por lei, os seguintes:

- I- Qualificação das partes, seus representantes legais e respectivos poderes de representação;
- II- Objeto da prestação dos serviços;
- III- Frota necessária;
- IV- Características do serviço;
- V- Procedimentos contábeis;
- VI- Forma de remuneração dos serviços;
- VII- Elenco das obrigações da Empresa;
- VIII- Foro, local e data da assinatura.

Parágrafo Único - Poderá o órgão gerencial, estabelecer, além das condições previstas neste regulamento, outras que considerar necessárias ao bom desempenho do serviço.

Art. 29- Os termos de Permissão e o ato de Autorização poderão ser:

I- Renovados - a renovação constitui modificação do Termo de Permissão e somente poderá ocorrer duas vezes por igual período de cinco (05) anos, desde que a permissionária que já venha operando os serviços, tenham durante o período da Permissão cumprido com eficácia as regras operacionais baixadas pelo órgão gerencial.

- a) A renovação caberá ainda, na Permissão para a exploração de serviços especiais, experimentais e extraordinários;
- b) A autorização de serviços regulares de transporte público de passageiros por ônibus, não caberá renovação.

II- Suspensos - a suspensão será parcial, e não excederá a noventa (90) dias, ocorrendo quando a permissionária ou autorizatória comprovadamente, por motivos considerados justos, pelo órgão gerencial e sem prejuízo do interesse público, não puder dar integral cumprimento às condições contratuais;

III- Extintos - a extinção da Permissão ou Autorização, ocorrerá por um dos seguintes motivos:

- a) Término do prazo;
- b) Mútuo acordo entre as partes;
- c) Resgate ou encampação;
- d) Cassação e revogação;
- e) Falência ou insolvência da permissionária ou autorizatória;
- f) Superveniência da lei ou decisão judicial que caracterize a inequibabilidade do termo ou ato;

Parágrafo 1º - a extinção ocorre pela conclusão do prazo da Permissão ou da Autorização, ou por denúncia do permissionário autorizatório.

Parágrafo 2º - ocorrendo mútuo acordo, as partes decidirão sobre os procedimentos a serem adotados, observando o disposto no termo ou ato.

Parágrafo 3º - o resgate ou encampação constitui a retomada dos serviços na vigência do termo ou ato, por interesse público, limitando-se o direito da permissionária ou autorizatória a justa indenização pela comprovação de perdas e danos.

Parágrafo 4º - a revogação da Permissão ou cassação da Autorização constitui sanção aplicável por inadimplemento das cláusulas do termo ou ato, feita grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou capacidade técnica, operacional ou administrativa da permissionária ou autorizatória.

Parágrafo 5º - na extinção do termo ou ato por superveniência da lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º inciso III, do artigo 29, e na decorrente de decisão judicial, o que for estabelecido.

Parágrafo 6º - Não constituirá causa de indenização a extinção da Permissão e Autorização pelos motivos constantes das letras a, b, e, f do inciso III, do artigo 29 deste Regulamento.

IV- Anulados - serão anulados os Termos de Permissão e Autorizações, nos seguintes casos:

- a) Quando houver sido outorgado por órgão incompetente;
- b) Quando ocorrer omissão de formas ou requisitos estabelecidos em lei; decreto ou regulamento para outorga da Permissão ou Autorização;
- c) nos casos de vícios processuais administrativos.

Art. 30- O termo ou ato deverá conter os dados essenciais quanto ao objeto, características do serviço, obrigações e direitos da permissionária ou autorizatória, além da especificação da forma de remuneração.

Art. 31- Havendo denúncia do termo decorrente da lei, serão aplicadas as condições para o disposto no inciso III do art. 29; se decorrer de decisão judicial observa-se-á o que dispuser a decisão.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS PERMISSIONARIAS E/OU AUTORIZATARIAS

Art. 32- Somente poderá habilitar-se à prestação do serviço de transporte público de passageiros por ônibus a Empresa que se organizar observando as normas estabelecidas, e pessoas jurídicas com representação neste município.

Art. 33- Além do perfeito cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Permissão ou Ato Autorizatório, as empresas Permissionárias ou Autorizatórias ficam obrigadas a:

- I- Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;
- II- Manter em ordem os seus registros no órgão gerencial e nos demais órgãos competentes;
- III- Informar ao órgão gerencial as alterações de localização da empresa;
- IV- Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutos;
- V- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão gerencial aos veículos, instalações, bem como daqueles designados pelo órgão gerencial para examinar a respectiva escrituração e proceder à tomada de suas contas;

- VI- Possuir frota de veículos de reserva, de 10% (dez por cento) das necessidades do total da frota em operação determinada pelo órgão gerencial à Empresa;
- VII- Disponer de carro-socorro para rebocar veículos avariados na via pública;
- VIII- Estruturar seus planos de contas de acordo com as instruções do órgão gerencial;
- IX- Informar ao órgão gerencial os resultados contábeis e dados custos que lhe forem solicitados;
- X- Remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão gerencial;
- XI- Observar e executar as determinações contidas, na ordem de serviço;
- XII- Manter sempre atualizados e em perfeitas condições, os sistemas de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas do órgão gerencial;
- XIII- Manter despachantes nos terminais, onde a empresa possuir mais de três veículos, durante todo o período de operação;
- XIV- Efetuar mudanças de operadores somente nos terminais ou pontos determinados pelo órgão gerencial;
- XV- Quando solicitada, aumentar a frota em um prazo máximo de 60 dias;
- XVI- Responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta ou indireta sua ou de seus empregados;
- XVII- Responsabilizar-se pelas informações prestadas ao órgão gerencial;
- XVIII- Cumprir as determinações emanadas do órgão gerencial;
- XIX- Comunicar ao órgão gerencial todo e qualquer acidente ocorrido durante a operação;
- XX- Manter os veículos em circulação com lacre nas catracas.

TÍTULO III

DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS VEÍCULOS

- Art.34- Serão aprovados para os serviços de transporte público de passageiros por ônibus, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito e órgão gerencial.
- Art.35- Normas complementares serão baixadas pelo órgão gerencial, estabelecendo exigências, para os veículos destinados aos serviços de transporte coletivo, tendo em vista o seguinte:
 - I- Especificações e documentação para o licenciamento;
 - II- Características mecânicas, estruturais e geométricas;
 - III- Capacidade de transporte;
 - IV- Pintura e demais características internas e externas, inclusive forma de numeração dos veículos;
 - V- Vida útil admissível;
 - VI- Condições de utilização do espaço interno e externo para publicidade;
 - VII- Letreiros e avisos obrigatórios;
 - VIII- Equipamentos obrigatórios particularmente os de segurança e os de controle de passageiros transportados;
 - IX- Detalhes de comunicação visual tais como: bandeira, placa lateral, etc.
- Art.36- Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos a vistorias periódicas pelo órgão gerencial; que poderá retirar do tráfego qualquer veículo que não atenda os requisitos mínimos de segurança ou conforto, estabelecidos no manual de vistoria do Poder Permitente.

Parágrafo 1º - Semestralmente e sob pagamento das Empresas dos emolumentos fixados, procederá o órgão a vistoria ordinária dos veículos, em local e data determinado por este, para verificar suas condições segundo os ditames das exigências legais e regulamentares.

Parágrafo 2º - Aprovado o veículo, expedir-se-á o certificado de vistoria válido no perímetro urbano da Capital, pelo período de seis (06) meses a ser fixado no interior do veículo em local de fácil inspeção.

Parágrafo 3º - Não será permitido em hipótese alguma, a utilização em serviço, de veículo que não seja portador de certificado de vistoria dentro do prazo de validade.

Parágrafo 4º - Independentemente da vistoria ordinária de que trata este artigo, poderá o órgão gerencial em qualquer época do ano e sem ônus para a Empresa, realizar inspeção e vistorias nos veículos, ordenando-lhes se for o caso, retirá-los do tráfego até que sejam reparados e aprovados em nova vistoria.

- Art.37- As propagandas nos veículos serão regulamentadas pelo órgão gerencial.
- Art.38- Os veículos só poderão entrar em operação depois de aprovados em vistorias quando receberem e deverão portar em lugar visível o certificado de vistoria emitido pelo órgão gerencial.
- Art.39- Os veículos deverão ostentar os avisos e cartazes que o órgão gerencial julgar conveniente.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

- Art.40- O Pessoal de Operação compreende motoristas; cobradores e despachantes.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser contratados motoristas com habilidade profissional e experiência comprovada.

Parágrafo 2º - A empresa deverá manter atualizado no órgão gerencial o registro do pessoal de operação.

Parágrafo 3º - O órgão gerencial poderá:

 - a) Solicitar exames periódicos ou eventuais de sanidade física, mental e psicotécnico dos operadores; e
 - b) Exigir o afastamento de qualquer operador culpado de infração de natureza grave assegurando-lhe o direito de defesa.
- Art.41- Sem prejuízo das obrigações perante a Legislação de Trânsito, os motoristas são obrigados a:
 - I- Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada programados para as linhas;
 - II- Parar para embarque ou desembarque de passageiros apenas nos pontos estabelecidos;
 - III- Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos usuários;
 - IV- Manter velocidade compatível com o estado das vias; respeitando os limites legais;
 - V- Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
 - VI- Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
 - VII- Somente abastecer o veículo quando sem passageiros;
 - VIII- Recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indicio de defeito mecânico grave que comprometa a segurança dos usuários e de terceiros.
- Art.42- Os cobradores são obrigados a:
 - I- Cobrar a tarifa autorizada, restituindo; quando for o caso, a correta importância do troco;
 - II- Diligenciar junto à empresa no sentido de evitar a insuficiência de moeda divisionária.
- Art.43- Os despachantes são obrigados a:
 - I- Controlar as partidas e chegadas dos veículos nos pontos de retorno e terminais de acordo com os quadros de horários constantes das ordens de serviços;
 - II- Orientar os motoristas e cobradores para o cumprimento de suas obrigações;
 - III- Em caso de falta de veículo ou pessoal de operação que venha a comprometer os serviços; cabe ao despachante diligenciar junto à Empresa para que seja solucionada imediatamente a deficiência observada.
- Art.44- O pessoal de operação, além de suas atribuições específicas, é obrigado a:
 - I- Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização do órgão gerencial;
 - II- Conduzir-se com atenção, urbanidade e conveniência;
 - III- Apresentar-se corretamente uniformizado e identificado com crachá do órgão gerencial;
 - IV- Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
 - V- Prestar socorro aos usuários em caso de sinistro;
 - VI- Diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção da viagem;
 - VII- Recusar o transporte de animais, plantas, material inflamável ou corrosivo e outros que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
 - VIII- Auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e deficientes físicos;
 - IX- Cumprir e orientar a proibição de fumar no veículo;
 - X- Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho.
- Art.45- O órgão gerencial fiscalizará a prestação dos serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos neste Regulamento e respectivas ordens de serviço.

TITULO IV
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46- A Empresa Permissionária ou Autorizatória será considerada infratora, quando por si ou por seus prepostos cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração prevista neste Decreto, em lei ou Atos Administrativos aos quais deva obediência.

Parágrafo Único - Igualmente será infrator, o servidor municipal encarregado da fiscalização do serviço permitido ou autorizado, que tendo conhecimento da infração, deixar de atuar o infrator.

Art.47- O órgão gerencial exercerá permanente fiscalização sobre os serviços de que trata este Regulamento.

Art.48- As infrações aos preceitos deste Regulamento, capituladas no Código Disciplinar, a ser elaborada pelo órgão gerencial, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I- Advertência escrita;

II- Multa;

III- Interdição do veículo;

IV- Suspensão da execução dos serviços;

V- Revogação e cassação da Permissão; ou Autorização conforme o caso.

Parágrafo 1º - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Parágrafo 2º - Será considerado como reincidente o infrator que, nos seis (06) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo do Código Disciplinar.

Parágrafo 3º - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável à infração.

Art.49- As infrações classificam-se, de acordo com sua gravidade, em 4 grupos (A, B, C, D) e 2 classes (Pessoal de operação e Empresa).

Parágrafo Único - Os atos possíveis de atuação estão previstos no Código Disciplinar, que é parte integrante deste Decreto, anexo I, e os valores das multas estão expressos em R\$/JP conforme tabela a seguir:

CLASSE	GRUPO			
	A	B	C	D
I- Pessoal de operação	0,50	1,00	1,50	2,00
II- Empresas operadoras	2,00	4,00	6,00	8,00

Art.50- A competência para aplicação de penalidade será:

I- Do Titular do órgão gerencial, para as infrações previstas nos incisos I, II e III do Art.48.

II- Do Prefeito Municipal para as previstas nos itens IV e V do Artigo 48.

Parágrafo Único - A autoridade competente poderá agravar ou atenuar as penalidades previstas, considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias e consequência da infração.

Art.51- O valor das multas por infrações a este Regulamento será fixado com base na Unidade Fiscal de Referência do Município.

Art.52- A interdição de veículo ocorrerá quando, a Juízo da fiscalização do órgão gerencial, for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulamentares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros.

Parágrafo Único - O veículo interdito somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

Art.53- A pena de suspensão será aplicada após a repetição da ocorrência de infrações graves em noventa (90) dias, inadimplência ou falhas graves ocorridas na administração da empresa.

Parágrafo 1º - A suspensão aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção na empresa, para garantia de continuidade dos serviços.

Parágrafo 2º - O prazo de suspensão não poderá ultrapassar de noventa (90) dias.

Art.54- A pena de cassação da Autorização ou revogação da Permissão será aplicada à empresa que:

I- Tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de doze (12) meses;

II- Tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional, ou administrativa;

III- Tenha, reiteradamente, incidido em infrações, capituladas no grupo "D" do Código Disciplinar;

IV- Apresentar elevado índice de acidentes, por problema de manutenção, ou por culpa de seus operadores;

V- Tenha incorrido em deficiência grave na prestação dos serviços;

VI- Tenha provocado paralisação de atividades, com fins reivindicatórios ou não.

Parágrafo Único - Para fins de inciso V deste artigo, considera-se como deficiência grave na prestação dos serviços:

a) Redução do número de veículos estipulados para operação de linha, por período superior a sete (07) dias consecutivos, ou dez (10) dias alternados num período de 30 dias, sem autorização do órgão gerencial;

b) Reiterada inobservância das determinações constantes na OSO;

c) Má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência.

Art.55- Quando forem aplicadas multas, os infratores terão o prazo de vinte (20) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para efetuar o pagamento, ressalvado o disposto no Artigo 56.

Parágrafo 1º - A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste artigo implicará em acréscimo de 10% (dez por cento) mais correção monetária do período sobre o respectivo valor.

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior, decorridos trinta (30) dias sem que a multa seja paga, o valor será inscrito em dívida ativa.

Art.56- No prazo de até quinze (15) dias do recebimento da Notificação de Infração, o infrator poderá requerer a reconsideração da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo;

Parágrafo 1º - A permissão de ônibus, julgada o provimento do recurso, se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso em igual prazo à Diretoria Técnica, mediante o prévio recolhimento do valor da multa aplicada. Ambas terão até dez (10) dias para o julgamento do provimento. Em última instância administrativa o infrator poderá recorrer ao Conselho de Transportes Urbanos, que fará o julgamento em suas sessões ordinárias.

Parágrafo 2º - Se for dado provimento ao recurso, o depósito será restituído ao petionário, no prazo de até dez (10) dias, após o respectivo despacho.

CAPITULO II

DA INTERVENÇÃO

Art.57- A Administração Municipal poderá intervir no serviço, em caso de perturbação da ordem pública, interrupção do serviço por parte da empresa, e nos casos previstos nos Arts.52 e 53.

Parágrafo 1º - Procedida a intervenção, a Administração Municipal assumirá o serviço total ou parcial, por meio de pessoal e veículos seus ou de terceiros bem como também assumirá o controle total ou parcial das paragens, oficinas, veículos, material e pessoal da empresa penalizada.

Parágrafo 2º - A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres da Prefeitura que, durante esse mesmo período, assumirá o custeio do serviço.

Parágrafo 3º - A intervenção nos serviços não exclui o cumprimento das sanções anteriores ao decreto a que a empresa estiver sujeita, nos termos deste Regulamento.

Art.58- Do eventual exercício do direito de intervenção não resultará a Prefeitura qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da empresa, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados quer para com seus empregados ou terceiros.

Art.59- Dar-se-á a intervenção no serviço de transporte público de passageiros por ônibus através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, em cujo Decreto deverão ser estabelecidas as normas impostas no período de duração da medida aplicada.

Parágrafo Único - O chefe do Executivo Municipal, no mesmo decreto de intervenção, poderá designar o interventor, com a delegação dos poderes facultados neste regulamento.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60- O órgão gerencial expedirá normas complementares para o melhor cumprimento deste decreto.

Art.61- Em caso de força maior e, atendendo a determinação do órgão gerencial, a empresa deverá operar serviços fora da área de sua responsabilidade, ou permitir que outra empresa opere em sua área, sempre em caráter temporário.

Art.62- Ato do órgão gerencial estabelecerá as taxas e os emolumentos que serão cobrados das empresas, bem como os prazos e condições para o seu recolhimento.

Art.63- Os processos administrativos somente terão andamento após atenderem às exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às renovações de licenças e as Permissões ou Autorizações.

Art.64- Não será permitido, em publicidade, artifícios que induza o público a erro sobre as verdadeiras características de linha, itinerário, paradas e preço das passagens.

Parágrafo Único - Na parte interna e externa dos ônibus só poderão constar as informações determinadas pelo órgão gerencial.

Art.65- Os gráficos e registros de aparelhos a contagem de passageiros, registros de velocidade, distância e tempo de percurso constituirão meios de prova, em caráter especial, para apuração das infrações a este Regulamento.

Art.66- Os casos omissos serão resolvidos pela administração do órgão gerencial, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art.67- O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação do decreto que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Em, de março de 1995

FRANCISCO XAVIER MUNTEIRO DA FRANCA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1
CODIGO DISCIPLINAR
GRUPO "A"

I - QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO (MULTA DE 0,50 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Apresentar-se sem uniforme	44 - III
- Apresentar-se sem crachá de identificação de STP	44 - III
- Parar o veículo fora do ponto	41 - II
- Parar o veículo afastado do meio-fio	41 - II
- Manter velocidade reduzida para aguardar passageiros.	41 - IV
- Permitir a entrada de passageiros pela porta de saída, ressalvados os casos permitidos	44 - I
- Quando em serviço viajar no banco destinados aos passageiros (cobrador)	44 - I

II - QUANTO A EMPRESA OPERADORA (MULTA DE 2,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Não Colocar no veículo letreiros ou aviso obrigatório.	35 - VII
- Revestimento do banco estragado	36
- Balaustre das portas quebrado ou inexistente	36
- Estribo quebrado	36
- Barra de apoio do teto quebrada ou inexistente	36
- Extintor de incêndio descarregado ou inexistente	35 - VIII
- Expelir fumaça em níveis superiores ao permitido	36
- Deixar de providenciar o transporte para os usuários em caso de avaria do veículo ou interrupção da viagem.	33 - XVIII
- Deixar de preencher de forma clara e legível os boletins com as informações exigidas.	33 - XVII
- Manter em operação pessoal sem registro no órgão ou cujo afastamento tenha sido por ele determinado	33 - II
- Alienar ou transferir veículos sem autorização	33 - II
- Deixar de manter frota reserva em condições de operação	33 - VI
- Colocar no veículo aviso ou cartazes não autorizados.	39
- Realizar viagem especial não autorizada	33 - XVIII
- Realizar viagem além do previsto	33 - XI
- Veículos sem lacre na catraca ou com o mesmo violado.	33 - XX

ANEXO 1
CODIGO DISCIPLINAR
GRUPO "B"

I - QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO (MULTA DE 1,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Tratar os usuários sem urbanidade	44 - II
- Manter atitude inconveniente	44 - II
- Dirigir conversando com os passageiros	41 - III
- Deixar de exibir documentação obrigatória	44 - I
- Deixar de atender sinal de parada	41 - I
- Permanecer com o veículo no terminal por tempo superior ao estipulado	44 - I
- Trafegar com as portas abertas	41 - VI
- Abandonar o veículo quando em serviço	44 - I
- Não respeitar o horário de saída do terminal (motorista)	41 - I
- Não respeitar o horário de saída do terminal (despachante)	43 - I
- Não seguir o itinerário previsto	41 - I
- Não prestar informações ao usuário	44 - IV
- Não prestar socorro em caso de acidente	44 - V
- Não providenciar transporte para o usuário, em caso de quebra do veículo	44 - VI

II - QUANTO A EMPRESA OPERADORA (MULTA DE 4,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Veículo sem placa lateral	35 - IX
- Veículo sem bandeira ou deficiente	35 - IX
- Veículo sem iluminação interna/externa ou deficiente.	36
- Banco quebrado ou solto	36
- Deixar de comunicar ao órgão alterações contratuais	33 - IV
- Deixar de comunicar ao órgão acidentes ocorridos com veículo em operação	33 - XIX
- Circular veículo sem vistoria ou com vistoria vencida	36
- Piso furado ou com revestimento estragado	36
- Falta da tampa do reservatório de combustível ou tampa defeituosa	36
- Silencioso defeituoso	35
- Deixar de providenciar a retirada do veículo avariado da via pública após registro da ocorrência	33 - XVIII
- Circular veículo apresentando falta de assento	36
- Interromper viagens para mudança de operadores	33 - XIV
- Deixar de comunicar a retirada de veículo de tráfego ou o seu retorno	33 - XVIII

ANEXO 1
CODIGO DISCIPLINAR
GRUPO "C"

I - QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO (MULTA DE 1,50 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Não aguardar o embarque e desembarque de passageiros.	44 - VIII
- Trafegar com o veículo em más condições de funcionamento	41 - VIII
- Trafegar com o veículo em mau estado de conservação	41 - VIII
- Recusar passe-livre legalmente reconhecido	44 - I
- Recusar troco a cédula até 20 vezes o valor da tarifa	42 - I
- Agredir verbalmente os usuários	44 - II
- Cobrar tarifa superior a autorizada	42 - I
- Não fornecer o troco correto	42 - I
- Fumar no interior do veículo	44 - IX
- Pagar ou arrancar bruscamente o veículo	41 - V
- Dirigir com velocidade incompatível para o local	41 - IV
- Transportar animais, plantas ou materiais inflamáveis que comprometam a segurança ou conforto do usuário	44 - VII

II - QUANTO A EMPRESA OPERADORA (MULTA DE 6,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Circular veículo com pintura estragada, janela ou porta defeituosa	36
- Colocar em operação veículo não cadastrado no órgão	33 - II
- Abastecer o veículo com passageiros a bordo	33 - XVIII
- Abastecer o veículo fora do local apropriado	33 - XVIII
- Admitir em operação pessoal sem matrícula no órgão, suspensão ou cassada	33 - XVIII
- Deixar de cumprir os itinerários previstos	33 - XI
- Deixar de realizar duas viagens consecutivas	33 - XVIII
- Realizar viagens fora dos horários previstos	33 - XI
- Deixar de realizar viagem sem motivo justo	33 - XI

ANEXO 1
CODIGO DISCIPLINAR
GRUPO "D"

I - QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO (MULTA DE 2,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Dirigir de forma que comprometa a segurança e o conforto do usuário	41 - III
- Interromper viagem sem motivo justo	44 - I
- Fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho	44 - X
- Portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo	44 - I
- Prestar informações incorretas nos boletins de controle	44 - I
- Não atender as determinações da STP	44 - I

II - QUANTO A EMPRESA OPERADORA (MULTA DE 8,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Deixar de cumprir os horários previstos	33 - XI
- Veículo sem estar em perfeito estado de conservação e segurança	36
- Veículo sem seguro exigido por lei ou regulamento	33 - I
- Deixar de conceder abatimento ou concessões nos casos previstos em Leis, Decretos ou Atos Administrativos	33 - XVIII
- Manter em operação veículos cuja desativação tenha sido determinada	33 - XVIII
- Adulterar ou falsificar documentação ou fornecer dados que não correspondam a verdade dos fatos	33 - XVIII
- Deixar de atender ou dificultar a ação fiscalizadora.	33 - V
- Deixar de apresentar ou retardar a entrega de dados ou elementos estatísticos, econômicos e contábeis	33 - X
- Deixar de socorrer usuário em caso de acidente	33 - XVIII
- Deixar de colocar em operação a frota estabelecida	33 - XI
- Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada como motorista para o transporte de passageiro	33 - XVIII
- Deixar de efetuar o pagamento do Preço Público	33 - XVIII
- Deixar de dispensar pessoal considerado inapto para o serviço, pelo órgão	33 - XVIII
- Deixar de aumentar a frota no prazo estabelecido	33 - XV
- Deixar de cumprir as determinações da STP	33 - XVIII

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §§ do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90.

PORTARIA 101 DE 02.03.95
RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 32/95, de 02.01.95, na parte que demitiu a servidora TOMAZIA MARIA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 14.346, na forma do artigo 236, inciso II, combinado com o artigo 245, da Lei nº 2.380, tendo em vista a mesma se encontra de licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, através da Portaria nº 688/94, de 26 de maio de 1994.

PORTARIA 115 DE 02.03.95
RESOLVE: nomear RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES, símbolo DAS-3, de SETUR.

PORTARIA 116 DE 02.03.95
RESOLVE: nomear IVONE COSTA VILAR DE HOLANDA, matrícula nº 3.496-7, para compor o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 6.448, de 18 de maio de 1992.

PORTARIA 117 DE 02.03.95
RESOLVE: nomear JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO SOUSA, matrícula nº 9.109, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, símbolo DAS-2, de SEDEC.

PORTARIA 118 DE 02.03.95
RESOLVE: nomear MOISES RAULINO BRONZEADO, matrícula nº 2.440-8, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ARMAS, símbolo DAS-3, da SEPLAN, ficando em consequência exonerado do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO DE CRUZ DAS ARMAS, símbolo DAI-1.

PORTARIA 119 DE 02.03.95
RESOLVE: nomear LÚCIA DE FÁTIMA DIAS, matrícula nº 12688, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE AUDIÊNCIA, símbolo DAS-2, do GAPRE, ficando em consequência exonerado do cargo de MÚSICO INSTRUTOR, símbolo DAI-1, de Banda de Música 5 de Agosto de SESUR.

PORTARIA 120 DE 02.03.95
RESOLVE: nomear IEDA FRANSSINETE DAMASCENO RIBEIRO, matrícula nº 24.757-7, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, do GAPRE, ficando em consequência exonerado do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE AUDIÊNCIA, símbolo DAS-2.

PORTARIA 121 DE 02.03.95
RESOLVE: nomear JANETE FERNANDES DE ARAÚJO para exercer o cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, do PROLEGIS.

PORTARIA 123 DE 10.03.95
RESOLVE: nomear MURILLO RIBEIRO CÂNDIDO para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-3, de SEFIN.

PORTARIA Nº 126 DE 10.03.95
RESOLVE: nomear RICARDO LUIZ GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, de SEFIN.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consente a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nos 2.059 de 3.01.91 e 1.781 de 22.01.91.

PORTARIA 175 DE 27.01.95
RESOLVE: designar JOSÉ HELIO DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 14.678-4, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, símbolo DAS-2, de SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93 de 12.03.94 a 11.10.94.

PORTARIA 339 DE 02.03.95
RESOLVE: dispensar, a pedido, JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES, Conselheiro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

PORTARIA 355 DE 07.03.95
RESOLVE: exonerar ISAAC AUGUSTO B. DE MELO, matrícula nº 27.798-3, para exercer o cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, do PROLEGIS.

PORTARIA 357 DE 07.03.95
RESOLVE: designar TEREZINA CHRISTINA BRITO WANDERLEY CABRAL, matrícula nº 25.038, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE TAMBAO, símbolo DAS-3, de SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93 de 06.03 a 04.04.95.

PORTARIA 358 DE 07.03.95
RESOLVE: designar AIDA MONT-MORENCY PINHEIRO, matrícula nº 15.871, para responder pelo cargo em comissão, de GERENTE ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO DE TAMBAO, de SEPLAN, durante o afastamento do titular, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 06.03 a 04.04.95.

PORTARIA 359 DE 07.03.95
RESOLVE: exonerar DURVAL SEVERINO DA SILVA, matrícula nº 27.667, do cargo, em comissão, de COORDENADOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ARMAS, símbolo DAS-3, de SEPLAN.

PORTARIA 360 DE 07.03.95
RESOLVE: nomear PEDRO CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, matrícula nº 14.915-2, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO DE CRUZ DAS ARMAS, símbolo DAI-1, de SEPLAN.

PORTARIA 366 DE 06.03.95
RESOLVE: exonerar REGINA CELIA MARIA PORFÍRIO BARACHO, matrícula nº 27.760, do cargo, em comissão, símbolo DAI-3, de SE CRETARIA, de SEMA.

PORTARIA 370 DE 10.03.95
RESOLVE: exonerar MARIA DO SOCORRO LACERDA, matrícula nº 25.315, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA, símbolo DAI-3, de SEPLAN.

PORTARIA 371 DE 10.03.95
RESOLVE: nomear EDNALVA GAMA DE FRANÇA, matrícula nº 28.972, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA, símbolo DAI-3, de SEPLAN.

PORTARIA 374 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar FERNANDO ANTONIO BRONZEADO MACHADO FILHO, matrícula nº 27.569-7, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PESQUISA, símbolo DAI-3, de SETUR.

PORTARIA 375 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar JOELSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 27.568-9, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, símbolo DAI-3, de SETUR.

PORTARIA 376 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar VALMOR ALEXANDRE SILVA, matrícula nº 27.567, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE OFICINAS, símbolo DAI-3, de SETUR.

PORTARIA 377 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar MARLENE DE COUVEIA SEIXAS, matrícula nº 25.525-4, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-3, do Departamento de Esportes e Recreação, de SETUR.

PORTARIA 378 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar EVANDRO GOMES ACIOLY, matrícula nº 20.092-1, do cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAI-1, da Unidade de Apoio Administrativo, de SETUR.

PORTARIA 379 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar SOLANGE MARIA FERNANDES CAVALCANTI, matrícula nº 28.112-3, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-3, do Departamento de Operações de SETUR.

PORTARIA 380 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar JOSÉ GOMES FILHO, matrícula nº 15.057, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES, símbolo DAS-3, de SETUR.

PORTARIA 381 DE 13.03.95
RESOLVE: nomear ELZA SOARES PEREIRA, matrícula nº 17.284, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-3, do Departamento de Operações de SETUR.

PORTARIA 384 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar MARIA CRISTINA LEANDRO FRANÇA, matrícula nº 18.535-3, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-3, de Coordenadoria Geral dos Núcleos Administrativos de SEPLAN.

PORTARIA 385 DE 13.03.95
RESOLVE: nomear FRANCISCA WISLANA COSTA PINTO, matrícula nº 28.764, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-3, de Coordenadoria Geral dos Núcleos Administrativos de SEPLAN.

PORTARIA 388 DE 13.03.95
RESOLVE: exonerar ARCILA MARIA BORBA PAIVA, matrícula nº 27.484, do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, do GAPRE.

PORTARIA 389 DE 13.03.95
RESOLVE: nomear MARIA BERNADETE ALVES DE LIRA MEIRELES, matrícula nº 23.259, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE SOCIAL DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO CRISTO REDENTOR, símbolo DAI-1, de SEPLAN.

PORTARIA 390 DE 13.03.95
RESOLVE: nomear GLÓRIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO para exercer o cargo, em comissão, de MÚSICO INSTRUTOR, símbolo DAI-1, de Banda de Música 5 de Agosto de SESUR.

PORTARIA 391 DE 13.03.95
RESOLVE: designar GERCINEIDE ALVES RESENDE, matrícula nº 16.116, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ROUPARIA, símbolo DAI-2, de Coordenadoria de Administração Geral, do ICV, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 14.02 a 15.03.95.

PORTARIA 393 DE 13.03.95
RESOLVE: retirar da servidora LUCILA LINS VASCONCELOS, matrícula nº 23.647-1, uma gratificação especial que percebe pelos seus serviços extraordinários na Divisão de Preparação e Pagamento, de SEAD.

PORTARIA 395 DE 14.03.95
RESOLVE: designar YEDA DE ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 23.240, para responder pelo cargo, em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-2, de CODERMA, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 06.03.95 a 04.04.95.

PORTARIA 396 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 76, inciso III, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, cancelar aposentadoria a SEVERINO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 3.517, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, Classe 101, nível 5, lotado na SESUR.

PORTARIA 397 DE 14.03.95
RESOLVE: designar LINDALVA JOSEFA DE SOUZA, matrícula nº 23.340-4, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL, símbolo DAI-1, do GAPRE, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 06.03 a 06.04.95.

PORTARIA 398 DE 14.03.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS MACEDO SOBRINHO, matrícula nº 24.073, AGENTE ADMINISTRATIVO A, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA 399 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 75 inciso I da Lei Orgânica nº 117 do Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a TEREZINHA FERREIRA TEIXEIRA, matrícula nº 11.179, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe 101, nível 3, lotada na SETRAPS.

PORTARIA 400 DE 14.03.95
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, a SOLANGE ARAÚJO SANTOS T. DE BRITO, matrícula nº 23.394, ORIENTADOR EDUCACIONAL, MAG. 907.2, nível 2, lotada na SEDEC.

PORTARIA 401 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, letra a, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a CONCEIÇÃO SIMEÃO DA SILVA, matrícula nº 100-7, SUPERVISOR ESCOLAR, MAG. 906.2, nível 5, lotada na SEDEC.

PORTARIA 402 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, letra b, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, conceder aposentadoria a ROSILDA PEREIRA CAMILO, matrícula nº 10.650-0, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, lotada na SEDEC.

PORTARIA 403 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a IVONETE RIBEIRO DOS ANJOS, matrícula nº 4.156, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, lotada na SEDEC.

PORTARIA 404 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, conceder aposentadoria a WILSON JOÃO DA SILVA, matrícula nº 6.181, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, Classe 101, nível 4, lotado no GAPRE.

PORTARIA 405 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, conceder aposentadoria a WILSON RIBEIRO, matrícula nº 9.353, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe 101, nível 3, lotado no GAPRE.

PORTARIA 406 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e artigo 40, inciso III, letra d, da Constituição Federal, conceder aposentadoria a JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 7.965, VIGIA, Classe 101, nível 4, lotado na SESUR.

PORTARIA 407 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, letra b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e artigo 40, inciso II, letra b, da Constituição Federal, conceder aposentadoria a MARIA LÍDIA ARRUDA, matrícula nº 4.151, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG. 903.2, nível 4, lotada na SEDEC.

PORTARIA 408 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, conceder aposentadoria a ANTONIO GONÇALO S. FILHO, matrícula nº 18.836, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotado na SEDEC.

PORTARIA 414 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, letra b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, conceder aposentadoria a MARIA IVANEIDE DA SILVA PATRÍCIO, matrícula nº 7.548-5, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC.

PORTARIA 411 DE 14.03.95
RESOLVE: de acordo com o artigo 206, item II, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26.03.79, conceder aposentadoria a IRESE MONTEIRO RIQUE, matrícula nº 221-8, ADVOGADA, Classe 301, nível IV, lotada na SEAD.

PORTARIA 412 DE 14.03.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, JOÃO NUNES DA SILVA, matrícula nº 15.061, AGENTE ADMINISTRATIVO A, nível 4, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA 413 DE 14.03.95
RESOLVE: designar MANOEL TARGINO, matrícula nº 25.326-0, para responder pelo cargo em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAS-3, da SEDEC, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 05.03.95 a 06.04.95.

PORTARIA 414 DE 14.03.95
RESOLVE: designar VALDENIR DEREIRA DA SILVA, matrícula nº 9.180-0, para responder pelo cargo em comissão, de SECRETÁRIO DA ASSESSORIA JURÍDICA, símbolo DAI-3, do IPAM, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 94/95, de 13.02.95 a 14.03.95.

PORTARIA 415 DE 14.03.95
RESOLVE: designar FRANCISCA AZEVEDO, matrícula nº 15.699-3, para responder pelo cargo em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-1, da SEDEC, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 94, de 08.02.94 a 10.03.94.

PORTARIA 422 DE 15.03.95
RESOLVE: designar JOSANETE DINIZ DE MELO, matrícula nº 27.125, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA, símbolo DAS-3, da SESAU, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 02 a 31.01.95.

PORTARIA 423 DE 14.03.95
RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 1.545/94, de 23 de dezembro de 1994, que exonerou DIVALDO DA CRUZ SANTIAGO, matrícula nº 22.905-7, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Classe 104, nível 2, lotado na SEAD.

PORTARIA 386 DE 13.03.95
RESOLVE: nomear NADEJDA EMI LIMA DI IORIO, matrícula nº 14.425, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-3, do Departamento de Fiscalização de Obras e Reparaturas de SEPLAN.

RESOLVE: contratar na forma dos artigos 45 e 50, da Lei nº 4.602 26.03.84:

PORTARIA Nº	NOME	PERÍODO
419/95	VALÉRIA SOMINETH DE MELO	20.02 a 09.05.95
420/95	MARIA JOSÉ ALVES DE MELO	20.02 a 07.06.95

INDEFERIU os seguintes processos de APOSENTADORIA:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
13469/94	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	2.900
0324/95	ANTONIO DE ASSIS FREIRE	8.592
12796/94	JOSEFA MARCOLINO DE OLIVEIRA	8.507
15214/94	VALDEMAR MARTINS DOS SANTOS	15.499

EXTRATO

INSTRUMENTO : CONTRATO
 PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA E
 LOCADORA BONFIM TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA.
 OBJETO : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO PARA USO EM REPRESENTAÇÃO OU SERVIÇOS, DESTINADO A SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CEDAC).
 PROCESSO LICITATORIO : CONVITE Nº 002/95
 VALOR : R\$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).
 VIGENCIA : DE 27/02/95 até 27/06/95.
 SIGNATARIOS : DR. ANTONIO FABIO BONAVIDES MARIZ MAIA E MARCOS ANTONIO BARRETO DE PAIVA.

João Pessoa, 13 de março de 1995.

ANTONIO FABIO BONAVIDES MARIZ MAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Central Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 182/93, de 11.01.93, com fundamento no Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no D.O.U. do dia 22.06.93, torna pública a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

LICITAÇÃO MODALIDADE	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL				
TOMADA DE PREÇOS	001/93	O MARQUINHO-Com.de Estivas e Cereais Ltda SAN MARINO	Mel com 500ML (vidro)	300	2,50	750,00	750,00				
			Açúcar refinado (kilo)	2.300	0,52	1.300,00					
			Sel refinado (kilo)	300	0,14	70,00					
			Colorau (pac. c/100GRs)	300	0,09	45,00					
			Feijão tipo carioca(kilo)	2.600	0,77	2.002,00					
			Fubá pré cozido (Pac.300GR)	2.600	0,19	494,00					
			Caldo de galinha (caixa)	800	0,11	88,00					
			Farinha de trigo (pac.01KG)	150	0,49	73,50					
			Arroz tipo 1-longo polidoKG	2.900	0,66	1.914,00					
			Margarina (pote c/500GRs)	1.100	0,78	858,00					
			Biscoito saipado (pac)	1.800	0,63	1.170,00					
			Margarina pac. c/500GRs	3.000	0,30	900,00					
			Milho p/panqueca (pacote)	100	0,20	20,00					
			Canja em pó 90GR (unidade)	280	0,24	48,00					
			Doce de leite c/500GR(un)	360	0,95	912,00					
			Biscoito tipo Maria c/500GR	1.800	0,55	990,00					
			Vinagre (garrafa c/500ML)	300	0,22	66,00					
			Sardinha ao óleo conservada	1.400	0,44	616,00					
			Tespero completo em pó(un)	400	0,28	112,00					
			Farinha de mandioca (kilo)	150	0,30	45,00					
			Fermento c/100GR (lata)	039	0,34	13,26					
			Leite de côco c/500GR(vidro)	600	1,50	900,00					
			Achocolatado em pó (lata)	360	1,44	518,40					
			Leite em pó p/criança de 02 a 06 anos (pacote)	3.200	0,89	2.848,00					
			Milho p/pipoca Pac.c/500GR	100	0,51	51,00					
			Óleo de soja (lata c/900GR)	400	1,05	420,00					
					João Pessoa, 17.03.95	Marlene Cabral de Lima Presidente da Comissão					

LICITAÇÃO MODALIDADE	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	016/93	ROGER AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA	Ônibus c/mínimo de 42 e máximo de 44 lugares, dist.entre eixos de 5,10M e motor diâmetro c/potência mínima de 130CV, carroceria tipo urbano	001	20.000,00	20.000,00	20.000,00
CONVITE	015/95	O MARQUINHO-Com.de Estivas e Cereais	1º Entrega				
			Carne bovina de primeira(kg)	132	4,90	646,80	
			Carne bovina de 2ª c/osso"	095	3,20	304,00	
			2ª Entrega				
			Carne bovina de primeira(kg)	131	4,90	641,90	
			Carne bovina de 2ª c/osso "	095	3,20	304,00	
			3ª Entrega				
			Carne bovina de primeira(kg)	131	4,90	641,90	
			Carne bovina de 2ª (kg)	095	3,20	304,00	
			4ª Entrega				
			Carne bovina de primeira(kg)	131	4,90	641,90	
			Carne bovina de segunda(kg)	095	3,20	304,00	4.288,50
			1ª Entrega				
			Frango abatido (kilo)	400	1,97	788,00	
			2ª Entrega				
			Frango abatido (kilo)	400	1,97	788,00	
			3ª Entrega				
			Frango abatido (kilo)	400	1,97	788,00	
			4ª Entrega				
			Frango abatido (kilo)	400	1,97	788,00	3.152,00
CONVITE	016/95	LEAL-Com.Grup.de Papelaria Ltda	1ª Entrega				
			Doçola (kilo)	070	0,65	45,50	
			2ª Entrega				
			Doçola	070	0,65	45,50	

LICITAÇÃO MODALIDADE	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	016/95	FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA	3ª Entrega (continuação)				
			Chuchu (unidade)	193	0,14	27,30	
			Cenoura (kilo)	111	0,87	96,57	
			Maçã (unidade)	175	0,34	59,50	
			Maracujá (unidade)	1.445	0,17	245,65	
			Mamão (kilo)	125	0,37	46,25	
			Melancia (kilo)	400	0,37	148,00	
			Melão (kilo)	125	0,47	58,75	
			Beterraba (kilo)	047	0,97	45,59	
			4ª Entrega				
			Alho (kilo)	007	2,85	19,95	
			Abóbora (kilo)	120	0,47	56,40	
			Banana (unidade)	4.250	0,05	212,50	
			Chuchu (unidade)	193	0,14	27,30	
			Cenoura (kilo)	111	0,87	96,57	
			Maçã (unidade)	175	0,34	59,50	
			Maracujá (unidade)	1.445	0,17	245,65	
			Mamão (kilo)	125	0,37	46,25	
			Melancia (kilo)	400	0,37	148,00	
			Melão (kilo)	125	0,47	58,75	
			Beterraba (kilo)	047	0,97	45,59	
			Limão (unidade)	650	0,12	78,00	
			1ª Entrega				
			Batatinha (kilo)	165	0,79	130,35	
			Coentro (kilo)	013	3,00	39,00	
			Laranja (unidade)	1.950	0,08	156,00	
			Tomate (kilo)	125	0,79	98,75	
			Inhame (kilo)	450	2,00	900,00	
			Pimentão (unidade)	1.344	0,10	20,00	
			2ª Entrega				
			Batatinha (kilo)	165	0,79	130,35	
			Coentro (kilo)	013	3,00	39,00	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CCPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Central Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 182/93, de 11.01.93, com fundamento no Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no D.O.U. do dia 22.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

LICITAÇÃO MODALIDADE	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL	
CONVITE	016/95	LEAL-Com.e Rep. de Papeleria Ltda FRIGORÍFICO ARABIANA LTDA	3ª Entrega					
			Cebola	070	0,65	45,50		
			4ª Entrega					
			Cebola	070	0,65	45,50		
			1ª Entrega					
			Alho (kilo)	007	2,85	19,95		
			Abóbora (kilo)	120	0,47	56,40		
			Banana (unidade)	4.250	0,05	212,50		
			Chuchu (")	195	0,14	27,30		
			Cenoura (kilo)	111	0,87	96,57		
			Maçã (unidade)	175	0,34	59,50		
			Maracujá (unidade)	1.445	0,17	245,65		
			Mamão (kilo)	125	0,37	46,25		
			Melancia (kilo)	400	0,37	148,00		
			Melão (kilo)	125	0,47	58,75		
			Beterraba (kilo)	048	0,97	46,56		
			2ª Entrega					
			Alho (kilo)	007	2,05	19,95		
			Abóbora (kilo)	120	0,47	56,40		
			Banana (unidade)	4.250	0,05	212,50		
			Chuchu (unidade)	195	0,14	27,30		
			Cenoura (kilo)	111	0,87	96,57		
			Maçã (unidade)	175	0,34	59,50		
			Maracujá (unidade)	1.445	0,17	245,65		
			Mamão (kilo)	125	0,17	46,25		
			Melancia (kilo)	400	0,37	148,00		
			Melão (kilo)	125	0,47	58,75		
			Beterraba (kilo)	048	0,97	46,56		
			3ª Entrega					
			Alho (kilo)	007	2,85	19,95		
Abóbora (kilo)	120	0,47	56,40					
Banana (unidade)	4.250	0,05	212,50					

LICITAÇÃO MODALIDADE	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL			
CONVITE	016/95	FRUITHORTA	2ª Entrega (continuação)							
			Laranja (unidade)	1.950	0,08	156,00				
			Tomate (kilo)	125	0,79	98,75				
			Inhame (kilo)	450	2,00	900,00				
			Pimentão (unidade)	200	0,10	20,00				
			3ª Entrega							
			Batatinha (kilo)	145	0,79	130,35				
			Coentro (kilo)	012	3,00	36,00				
			Laranja (unidade)	1.950	0,08	156,00				
			Tomate (kilo)	125	0,79	98,75				
			Inhame (kilo)	450	2,00	900,00				
			Pimentão (unidade)	200	0,10	20,00				
			4ª Entrega							
			Batatinha (kilo)	145	0,79	130,35				
			Coentro (kilo)	012	3,00	36,00				
			Laranja (unidade)	1.950	0,08	156,00				
			Tomate (kilo)	125	0,79	98,75				
			Inhame (kilo)	450	2,00	900,00				
			Pimentão (unidade)	200	0,10	20,00				
			CONVITE	017/95	LEAL-Com. e Rep. de Papeleria Ltda LOJA DOS CONTADORES LTDA Livraria Casa dos Estudantes	Canudo Pac. Min. 100 Unidades)	150	4,50	675,00	9.933,05 675,00 69,95
					Apontador (caixa c/100 unid.)	005	13,99	69,95		
					Papel jornal (resma)	050	7,24	162,00		
					Papel camurça (folha)	700	0,41	287,00		
					Lápis hidrocor cx. c/12 unid.	070	1,38	96,60		
		Papel celofane (folha)	700	0,36	252,00					
		Papel crepon (folha)	700	0,28	196,00					
		Papel ofício 215x315MM(cx.)	005	48,90	244,50					
		Papel madeira (folha)	150	0,12	18,00					
		Tesoura pequena s/ponta (un)	400	0,28	112,00					
		Cola branca 20gts (unid.)	050	0,39	19,50					
		Massa p/moldar-cx./06 un	500	0,59	295,00					
		Pasta suspensa (unidade)	500	0,36	180,00					

LICITAÇÃO MODALIDADE	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	017/95	Livraria Casa dos Estudantes	Caderno broch.c/48 fls.(un)	500	0,34	170,00	3.947,68
			Cartolina gueche (folha)	500	0,34	170,00	
			Giz branco (caixa)	050	0,43	21,50	
			Cartolina comum (folha)	500	0,14	70,00	
			Borracha bicolor (caixa)	020	1,20	24,00	
			Pincel atômico (unidade)	100	0,57	57,00	
			Papel pautado (folha)	300	0,03	9,00	
			Pasta c/elástico (unidade)	300	0,39	117,00	
			Grampo p/grapeador-caixa com 5.000 unidades	030	1,14	34,20	
			Clips 00 cx. c/100 unidades	030	0,31	9,30	
			Lápis esferográfico azul(cx)	030	4,20	126,00	
			Almofada p/cerimbo médio(un)	030	1,98	59,40	
			Estilite pequeno (unidade)	040	0,63	25,20	
			Fita p/mq. escrever manual	050	0,59	29,50	
			Pasta AZ dotso largo (unid)	070	1,79	125,30	
			Clips 01 cx c/100 unidades	030	0,34	10,20	
			Clips 02 " "	030	0,30	9,00	
			Fita duxex (unidade)	040	0,19	7,60	
			Papel of.2 (216x330MM) cx.	007	53,90	377,30	
			Papel laminado (folha)	300	0,27	135,00	
			Papel seda (folha)	700	0,06	42,00	
			Água de 30cm (unidade)	050	0,59	29,50	
			Tesoura grande (unidade)	030	1,79	53,70	
			Fita adesiva (unidade)	040	0,39	15,60	
			Palito de picolé (pacote)	150	0,49	73,50	
			Cola de isopor c/400gts(un)	070	0,44	30,80	
			Papel carbono dupla face(cx)	012	9,79	117,48	
			Álcool 96OL (litro)	050	1,25	62,50	
			Sabão em pó cx.300gr (unid)	900	0,65	585,00	
			Pano de chão alvejado (un)	150	1,05	157,50	
			Sabão em barra c/1kg (unid)	800	0,89	712,00	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COCPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Central Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 182/93, de 11.01.93, com fundamento no Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no D.O.U. do dia 22.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

LICITAÇÃO MODALIDADE	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	018/95	O MARQUINHO Com.de Estivas e Cereais	Rodo c/cabo(borracha) unid.	100	0,28	98,00	2.149,00
			Cera liq. incolor 500ML(un)	200	2,19	438,00	
			Óleo p/ilustrar móveis (unid)	080	1,20	96,00	
			Esponja de aço (pacote)	600	0,29	174,00	
			Papel higiênico secio (unid)	2.000	0,15	300,00	
			Água sanitária (litro)	600	0,34	204,00	
			Detergente neutro c/500MLun	600	0,28	168,00	
			Desinfetante c/500ML (unid)	600	0,30	180,00	
			Sebonete min.90Gr (dúzia)	400	2,99	1.196,00	
			Creme dental c/90Gr (unid)	800	0,73	584,00	
			Escova dental infantil (un)	1.000	0,54	540,00	
			Panô de prato atalhado(un)	400	1,39	556,00	
			Vassoura piaçava c/08 furos	150	1,84	276,00	
			Saco p/lixo c/100L (unid.)	3.000	0,15	450,00	
			Pé p/lixo (plástica) unid.	150	2,20	330,00	
CONVITE	019/95	KOPYTEK COPIADORAS LTDA	Vassoura de pelo (unidade)	940	3,24	129,60	218,60
			Vassourinha p/banheiro(un)	100	0,89	89,00	
CONVITE	020/95	RPS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Mesa de reunião redonda, madeira 1,20M	002	145,00	290,00	290,00
			Mesa p/Micro-80x60x74CM	001	45,00	45,00	
CONVITE	020/95	RC-Comércio e Representações Ltda	Óleo de soja lata c/900ML	2.700	1,07	2.889,00	8.085,80
			Arroz tipo 1, longo polidoKG	8.120	0,64	5.196,80	
			Leite em pó Integral pac.c/ mínimo 200 gramas	9.151	0,70	6.433,70	
		IMPORI-Estivas e Cereais Ltda	Folho tipo cartouquinha XG	5.430	0,73	3.963,90	3.963,90
		João Pessoa, 17.03.95					
		Márcia Cabral de Lima Presidente da Comissão					

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLVE: suspender o servidor MARCOS ANTONIO CORTES, matrícula nº 26.818-2, por 08 (oito) dias.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 021 DE 09.03.95
RESOLVE: suspender MARCOS ANTONIO FIDELIS, matrícula nº 26.812, Guarda Municipal por 15 (quinze) dias.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 022 DE 09.03.95
RESOLVE: suspender JOSIVALDO ALVES FERNANDES, matrícula nº 23.692, Guarda Municipal Auxiliar, por 18 (dezoito) dias.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 023 DE 15.03.95
RESOLVE: suspender CARLOS ROBERTO LOPES MARACAJÁ, Guarda Municipal Auxiliar, matrícula nº 24.784-4, por 15 (dezoito) dias.

CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CONVITE Nº 002/95
PROCESSO Nº 0925/95

HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, contido na Ata de Sessão de julgamento de 13 de Fevereiro de 1.995, sendo o seu objeto adjudicado à Firma:

NOME : VALOR GLOBAL
TELETRON - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.....R\$ 29.626,00

JOÃO PESSOA, 13 DE FEVEREIRO 1.995

Aristovora de Souza Santos

HOMOLOGAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CONVITE Nº 003/95
PROCESSO Nº 0943/95

HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, contido na Ata de Sessão de julgamento de 17 de Fevereiro de 1.995, sendo o seu objeto adjudicado à Firma:

NOME: VALOR GLOBAL
TELETRON TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA R\$ 13.000,00

JOÃO PESSOA, 17 DE FEVEREIRO 1.995

Aristavora de Souza Santos

HOMOLOGAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CONVITE Nº 005/95
PROCESSO Nº 0960/95

HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, contido na Ata de Sessão de julgamento de 16 de Fevereiro de 1.995, sendo o seu objeto adjudicado à Firma:

NOME: VALOR GLOBAL
KLM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES R\$ 7.160,00

JOÃO PESSOA, 16 DE FEVEREIRO 1.995

Aristavora de Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela
Lei Municipal nº 471 de 21 de Agosto de 1964

PORTARIA Nº036/95

EM, 06 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E, arbitrar em R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) o valor máximo da Gratificação Mensal por prestação de Serviços em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, devidos aos servidores ora à disposição deste Poder Legislativo, com exercício na área de Segurança, Limpeza e Conservação desta Casa Legislativa, mediante expressa apuração pelo Boletim de Frequência, comprovando o exercício das Funções na forma aludida, a partir de 01/03/1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandí Correia de Brito Filho

PORTARIA Nº 040/95

EM, 08 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E:

Colocar à Disposição da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), o Funcionário GERSON GOMES DE LIMA, Procurador, Matrícula 9043-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo, sem a perda dos seus direitos e vantagens assegurados por Lei, em atendimento ao Ofício nº 229/95 de 05/03/95, Exarado pelo Diretor Presidente dessa conceituada Empresa, até ulterior deliberação.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandí Correia de Brito Filho

PORTARIA N.042/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ IRISMAR ALVES DE LIRA, Matrícula Nº 9.627-0, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, Simbologia DSAL-2, com vigência a partir de 1º de Março de 1995.

Paco da Câmara Municipal de João Pessoa (P.C.). Em 14 de Março de 1.995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandí Correia de Brito Filho

PORTARIA N.043/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, simbologia DSAL-2, de acordo com o que preceitua a Lei de nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993(Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria, com vigência a partir de 12 de MARÇO de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.044/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ROBERTO FERNANDES CIRILO DE SOUSA, Matrícula Nº 9.690-3, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, Simbologia DSAL-2, com vigência a partir de 12 de Março de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.045/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

NOMEAR, ANTONIO CARLOS DA SILVA NERY, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, simbologia DSAL-2, de acordo com o que preceitua a Lei de nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993(Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria, com vigência a partir de 12 de MARÇO de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.046/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANTONIA TRIGUEIRO, Matrícula Nº 9.315-7, do cargo em comissão de ACESSOR PARLAMENTAR, Simbologia DSAL-3, com vigência a partir de 12 de Março de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.047/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

NOMEAR, ADAMENON EDMUNDO DE CASTILHO, para exercer o Cargo em Comissão de ACESSOR PARLAMENTAR, simbologia DSAL-3, de acordo com o que preceitua a Lei de nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993(Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria, com vigência a partir de 12 de MARÇO de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA Nº 048/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário requisitado da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (EMUR), EDEBALDO JOAN DA SILVA MOTA, Matrícula 9.753-5, para prestar Serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com direito a gratificação mensal de 100% (Cem por cento), sobre seus vencimentos fixos, observando o valor limite da referida gratificação, com vigência a partir de 12 de MARÇO de 1995, com exercício no PLENÁRIO desta CASA.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.050/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, IVANEDNA VELOSO NEIRA LIMA, Matrícula
Nº 9.651-2, do cargo, em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA E
DIVULGAÇÃO, SIMBOLOGIA DSAL-1, com vigência a partir de 12 de
Março de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA Nº 052/95

EM, 14 DE MARÇO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário requisitado da PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, lotado na Secretaria de Serviços
Urbanos, ISAIAS ROQUE DO NASCIMENTO, para prestar Serviço em
regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com direito a
gratificação mensal de 100% (Cem por cento), sobre seus
vencimentos fixos, observando o valor limite da referida
gratificação, com vigência a partir de 12 de MARÇO de 1995, com
exercício no PLENÁRIO desta CASA.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA Nº 061/95

EM, 27 DE FEVEREIRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE;

DESIGNAR, FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO DE ALMEIDA, Matrícula
9.333-5, para responder pelo Cargo em Comissão de ASSESSOR
PARLAMENTAR, Simbologia DSAL-3, com lotação no Gabinete do
Vereador Josauro Paulo Neto, enquanto durar o afastamento do
Titular do FÁBIO DE MORAIS VILLAR, Matrícula 9.673-3, que se
encontra em gozo de férias, com vigência a partir de 12 de Março
de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervázio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho



Viva esta cidade

Viva esta

cidade

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

**JOÃO
PESSOA**